



Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Senhores (as) Gestores (as),

Considerando o **DECRETO Nº 1.277, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022**, publicado no Diário Oficial Número 28178, que altera o Decreto no 1.047, de 28 de março de 2012, onde estabelece procedimentos para novas contratações e assunção de obrigações e dá outras providências;

Considerando a **RESOLUÇÃO Nº 01/2022-CONDES**, publicada no Diário Oficial Número 28184, que dispõe sobre o prazo de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;

Esclarecemos que o **Art. 2º da Resolução Nº 01/2022-CONDES**, define quais os procedimentos que foram excluídos das obrigações de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, assim vejamos:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Insta salientar que os valores estabelecidos no inciso I do Art. 2º da referida Resolução, estão diretamente relacionados ao § 1º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047/2012, enquanto os incisos II a VI ficam excluídos da autorização independentes dos valores.

Ademais, em todos casos mencionados na aludida Resolução, faz-se necessário o envio quinzenal do relatório de informações de assunção de obrigações ao CONDES, por meio da planilha anexada nos Ofícios Circulares CASACIVIL-OFC-2022/00003 e CASACIVIL-OFC-2022/00004 no sistema SIGADOC, em conformidade com o Art. 3º da mesma:

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.



Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

RESUMO:

AUTORIZAÇÃO DO CONDES

É necessária autorização expressa do CONDES para toda e qualquer contratações e assunção de obrigações cujo valor anual seja IGUAL OU SUPERIOR de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047/2012.

INFORMAÇÃO AO CONDES

É necessário informar quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES:

- I. as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja INFERIOR a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou INFERIOR a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nos casos de:
 - a) as licitações para obras, independente da sua modalidade;
 - b) as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;
 - c) a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
 - d) as adesões a atas de registros de preços:
 - como participantes, quando o quantitativo for superior ao informado na pesquisa de demanda
 - na forma de carona;
 - e) o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores;
 - f) as contratações temporárias;
 - g) as terceirizações de mão de obra;
 - h) os órgãos e entidades de que tratam os Decretos nº 2.595/2010, nº 151/2011, nº 618/2011, nº 676/2011 e nº 836/2011;
 - i) qualquer outro ato que ensejar a realização de despesa, ressalvadas transferências obrigatórias realizadas sob modalidade automática para atender políticas sociais de atenção especial;
 - j) os termos aditivos ou apostilamentos de reequilíbrio econômico financeiro e de reajuste quando NÃO estiver previsto o reajuste pelo INCC e FGV, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou o IPCA, nos demais casos;
 - k) a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de pessoal;
 - l) as despesas decorrentes da realização de concurso público e das respectivas nomeações;
- II. a celebração de termo aditivo ou apostilamento aos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens vigentes, independentemente do valor, sendo eles:
 - a) os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;
 - b) os termos aditivos de acréscimo contratual, limitado ao percentual previsto em contrato;
 - c) os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC e FGV, nos casos



Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

- de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;
d) os apostilamentos de repactuação;

- III. as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho, conforme Pesquisa de Demanda;

NOTA: O envio do Relatório Quinzenal de Assunção de Obrigações se dará por ofício no SIGADOC. Não é necessário o envio de documentos anexos, apenas o preenchimento na íntegra da planilha.

EXCLUI DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES

Exclui de autorização do CONDES, independentemente do valor, as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial.

LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

A locação de imóveis é realizada por meio de Dispensa de Licitação, então deve ser autorizada quando o valor for acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e, nos caso de reajuste contratual, este sendo pelo IPCA, é dispensado de autorização.

CONVÊNIOS, PARCERIAS, INSTRUMENTOS CONGÊNERES DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Atender o DECRETO Nº 26, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019, artigo 3º que estabelece que novos convênios e instrumentos congêneres de descentralização de recursos de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, independente do valor, somente serão formalizados após autorização expressa concedida pelo CONDES, mediante a demonstração de efetiva disponibilidade financeira e orçamentária de recursos.

Conforme a Lei 11.561/2021, deixa de ser obrigatório o envio ao CONDES de Emendas Parlamentares que são destinadas diretamente aos interessados (Prefeituras, Organizações, etc.), entretanto inclui exceção "quando houver aplicação direta dos órgãos e/ou entidades da administração estadual ou alocação de contrapartida de recursos próprios do Poder Executivo". Isso quer dizer que se o Convênio tiver qualquer contrapartida financeira do Estado, independentemente do valor dessa contrapartida, é necessária autorização do CONDES.

OBSERVAÇÕES:

Independente de informação ou autorização, as despesas devem ser preenchidas na íntegra, ou no ofício SIGADOC ou no Relatório Quinzenal de Assunção de Obrigações, tais como:

- . FONTE 100: Emenda Parlamentar nº do Deputado Estadual x no valor de R\$ x.
- . Laudo de Avaliação SINFRA/SACID: área terreno x m², área construída x m², valor por m² R\$ x = valor máximo R\$ x.
- . Parecer SEPLAG/Governança TI: (incluir conclusão)